Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2303
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ

Processo nº: 0002317-28.2021.8.19.0002

TJRJ NIT CV06 202301842967 03/04/23 14:46:52139063 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ESP ENGENHARIA DE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA. – EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a janeiro e fevereiro de 2023, bem como apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.249/2.290, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.241/2.248** – Petição de ITAU UNIBANCO S.A. apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.
2. **Fls. 2.249/2.290** – Juntada do 8º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de novembro e dezembro de 2022.
3. **Fls. 2.292/2.301** – Petição de BANCO SANTANDER BRASIL S/A apresentando objeção ao plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2304
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Considerando o decurso do prazo da publicação do 2º edital (art. 55 da Lei nº 11.10/05)[1], prestando a devida assistência ao d. Juízo, a Administração Judicial elaborou o quadro-resumo abaixo no qual explicita as objeções juntadas aos autos tempestivamente:

OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CREDOR	**FOLHAS**	**DATA DO PROTOCOLO**
BANCO DO BRASIL S.A.	2.233/2.239	07/02/2023
ITAÚ UNIBANCO S.A.	2.241/2.248	15/02/2023
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	2.292/2.301	17/02/2023

Por conseguinte, com a apresentação de objeções tempestivas ao plano de recuperação judicial, seguindo a normativa do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, a próxima providência para o prosseguimento do feito recuperacional é a convocação da Assembleia Geral para deliberação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

Desse modo, a Administração Judicial irá pugnar pela intimação da recuperanda para que indique a data e hora da realização da assembleia geral de credores, sugerindo, desde logo, o formato *online* do conclave, com o suporte técnico a ser prestado por empresa especializada.

No mais, a AJ reporta nos autos a contumaz desídia da recuperanda no pagamento dos honorários devidos à esta auxiliar eis que desde **DESDE OUTUBRO DE 2022 a empresa não honra com o parcelamento, restando em aberto o total de cinco parcelas até a presente data.**

[1] A certidão de publicação do edital consta à fl. 2.231/

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2305
Carimbado Eletronicamente

Em razão da inadimplência, a AJ irá reiterar mais uma vez o pedido de intimação da empresa recuperanda para que efetue o pagamento dos honorários devidos à Administração Judicial.

Ao fim, a AJ indica que promove a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a janeiro e fevereiro de 2023, **e também reiterará abaixo os pedidos formulados às fls. 1.869/1.931, 2.107/2.172 e 2.249/2.290, os quais ainda não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento os pedidos formulados às **fls. 1.869/1.931**, **2.107/2.172** e **2.249/2.290**, replicando-os, com atualizações, para facilitar a apreciação judicial:

a) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 1.861/1.863, referente à ATSum 0001469-88.2019.5.17.0011**, informando-o da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da Fazenda Nacional, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da Lei nº 11.101/05;

b) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 2.041/2.048, referente ao processo nº 0011241-40.2020.808.0173**, informando que por imposição do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, tal crédito está sujeito à recuperação judicial, eis que o acordo celebrado entre a recuperanda e a sociedade credora fora firmado em data anterior ao pedido, assim, caberá à credora aguardar a publicação do 2º edital (art. 7º, §2º) e manejar impugnação contra a relação de credores, distribuindo o incidente por dependência, como prevê art. 8º da LFRE. Superado o prazo estipulado no art. 8º, a credora poderá distribuir por dependência a habilitação retardatária de crédito, prevista no art. 10, para fins de inscrição da dívida no quadro geral de credores e sujeição ao plano de recuperação judicial;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2306
Carimbado Eletronicamente

c) **Pela intimação da recuperanda, <u>em caráter de URGÊNCIA</u>, através de seu patrono, Dr. Arthur Richa Salomão (OAB/RJ nº 167.855), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:**

i. **Efetue o pagamento dos honorários da Administração Judicial relativos aos meses de outubro/22 a março/23, além dos que se vencerem nesse ínterim, ante o caráter extraconcursal do crédito;**

ii. **Encaminhe à AJ as informações contábeis requisitadas na fl. 18 do RMA em anexo;**

iii. **Indique a data e hora da realização da Assembleia Geral de Credores para a votação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. art. 56 da Lei nº 11.101/2005.**

d) **Pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de ESP Engenharia de Soluções e Projetos LTDA. - EPP
Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261